



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 30 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos funcionários comissionados da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências”

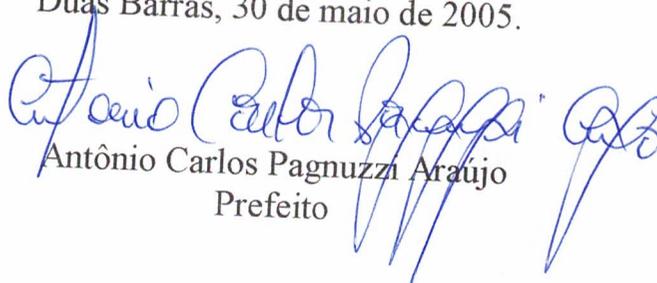
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários comissionados da Câmara Municipal de Duas Barras serão regulados por esta Lei, como estabelece o art. 51, inciso IV, da Carta Magna.

Art. 2º - Os funcionários perceberão seus vencimentos conforme quadro demonstrativo em anexo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas às disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de maio de 2005.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO I da Lei Municipal 827 de 30/05/05

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
ADVOGADO	DAS I	1.800,00
CONTROLADOR INTERNO	DAS II	1.600,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	DAS II	1.600,00
DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL	DAS II	1.600,00
SECRETÁRIO GERAL	DAS III	900,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS IV	500,00
CHEFE DE CONTROLE DE VEÍCULOS	DAS V	600,00
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	DAS V	600,00
ASSESSOR LEGISLATIVO DE EXPEDIENTE	DAS VI	400,00

Prefeitura Mun. de Duas Barras/RJ
Antônio Carlos Fagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

União dos
APROVADO
Em 30, 05, 05
[Signature]

Projeto de Lei nº 010/2005

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos funcionários comissionados da Câmara Municipal de Duas Barras e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras faz saber que
A Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a presente lei

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários comissionados da Câmara Municipal de Duas Barras serão regulados por esta lei, como estabelece o art. 51, inciso IV, da Carta Magna.

Art. 2º - Os funcionários perceberão seus vencimentos conforme quadro demonstrativo em anexo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 02 de maio de 2005.

[Signature]
AIDEIA FRANCISCA PRESTES TEIXEIRA
PRESIDENTE

[Signature]
FRANCISCO FORTINATO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
SERGIO VIEIRA DE BARROS
1º SECRETÁRIO

[Signature]
JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
ADVOGADO	DAS I	1.800,00
CONTROLADOR INTERNO	DAS II	1.600,00
DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	DAS II	1.600,00
DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTABIL	DAS II	1.600,00
SECRETÁRIO GERAL	DAS III	900,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS IV	500,00
CHEFE DE CONTROLE DE VEÍCULOS	DASV	600,00
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	DAS V	600,00
ASSESSOR LEGISLATIVO DE EXPEDIENTE	DAS VI	400,00